

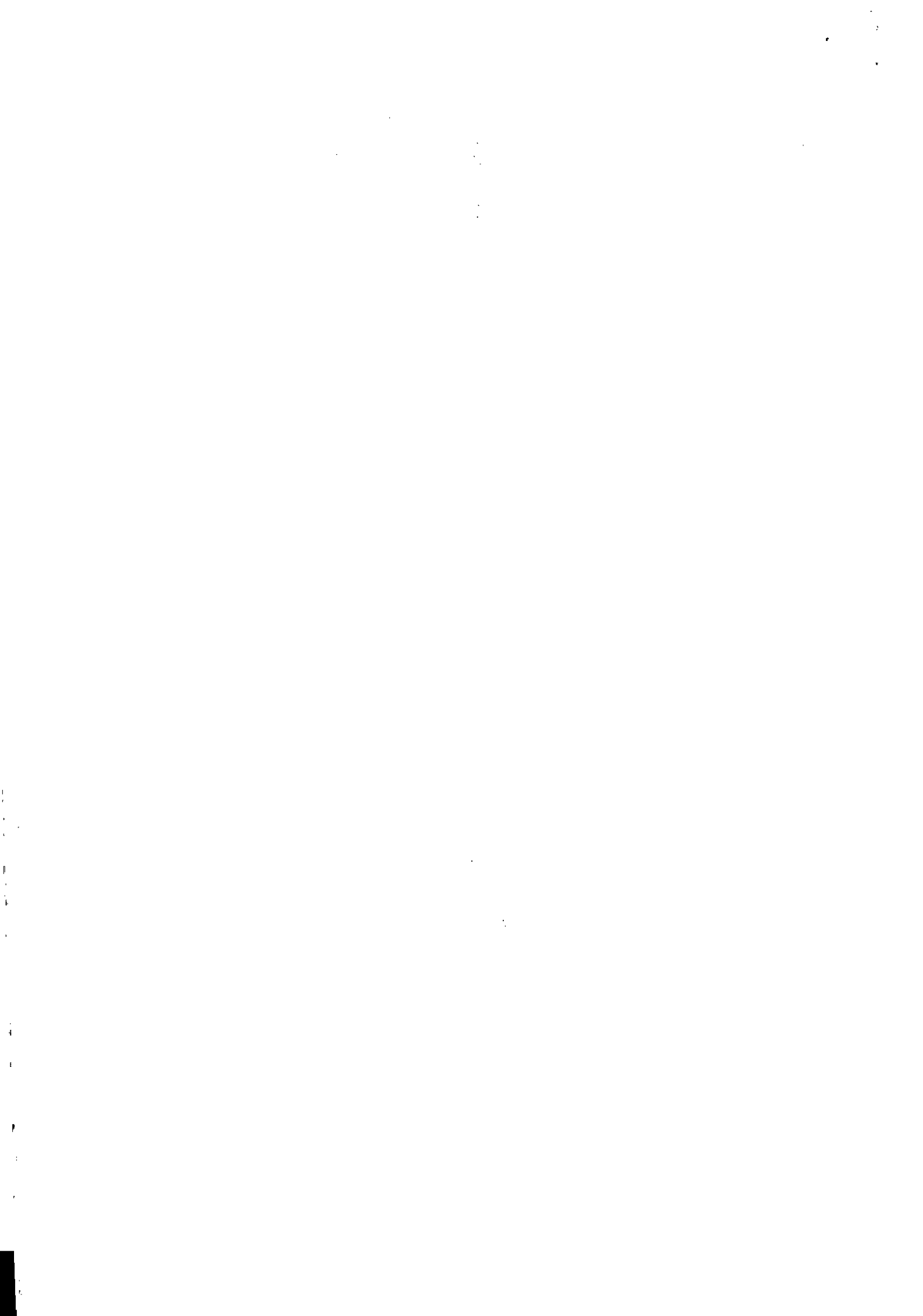


ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO N. 72/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS** CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob. n. 07.657.198/0001-20, Inscrição Estadual n. ISENT0, com sede na Rua 09, Chácara 132 (Recreio Lago Azul), Zona Rural, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-000, e-mail: contratos@maximaambiental.com.br, Telefones para contato: (65) 2127-8785 / (65) 99241-1173, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **JOANNA CRISTINA DOMINGOS**, portadora da Carteira de Identidade n. 1254377-2, expedida pela SSP/MT, e CPF n. 720.558.551-15, tendo em vista o que consta no Projeto Básico n. 20/2019 do Departamento De Manutenção Serviços E Transportes, no Processo Administrativo n. 184/2019 - CIA 0053491-75.2019.8.11.0000, na Dispensa de Licitação n. 13/2019 CIA 0053491-75.2019.8.11.0000, e em observância à Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de material – do tipo resíduo de serviços de saúde, gerado por estabelecimentos de saúde, definidos pela resolução ANVISA RDC Nº. 222, DE 28/03/2018, (que revogou a RDC Nº. 306, DE 07/12/2014), com acondicionamento em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam as ações de punctura e ruptura, com coleta, transporte, tratamento e destinação final, para remoção de resíduos produzidos pelo Ambulatório Médico do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico n. 20/2019 do Departamento De Manutenção Serviços E Transportes, no Processo Administrativo n. 184/2019 – CIA 0053491-75.2019.8.11.0000, na Dispensa de Licitação n. 13/2019 - CIA 0053491-75.2019.8.11.0000, identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela empresa contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, Inciso II da lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O Valor Global da contratação é de **R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)**, e o Valor Mensal será de **R\$ 203,00 (duzentos e três reais)**, admitindo adicional proveniente de Kg excedente, na quantidade máxima de até 02 Kg mensais, conforme tabela e quantitativos abaixo:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Item	Atividade	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada	Valor Mensal sem excedente	Valor anual sem excedente R\$	Valor Kg Excedente
1	coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante	Franquia/mês 35 kg.	420 kg	R\$ 203,00	2.436,00	R\$ 3,50
2	coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante - Excedente	02 Kg.	24 kg.	Excedente	Excedente	Valor Máximo Anual caso ocorra Excedente
				R\$ 7,00	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça/Funajuris, para o **exercício de 2019** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0002 – 2º GRAU

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

PI: 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.1. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao Fiscal Administrativo, atestar a regularidade dos serviços, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento;

5.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias; a mesma deverá apresentar também, junto com a Nota Fiscal: O Relatório dos serviços executados, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal;

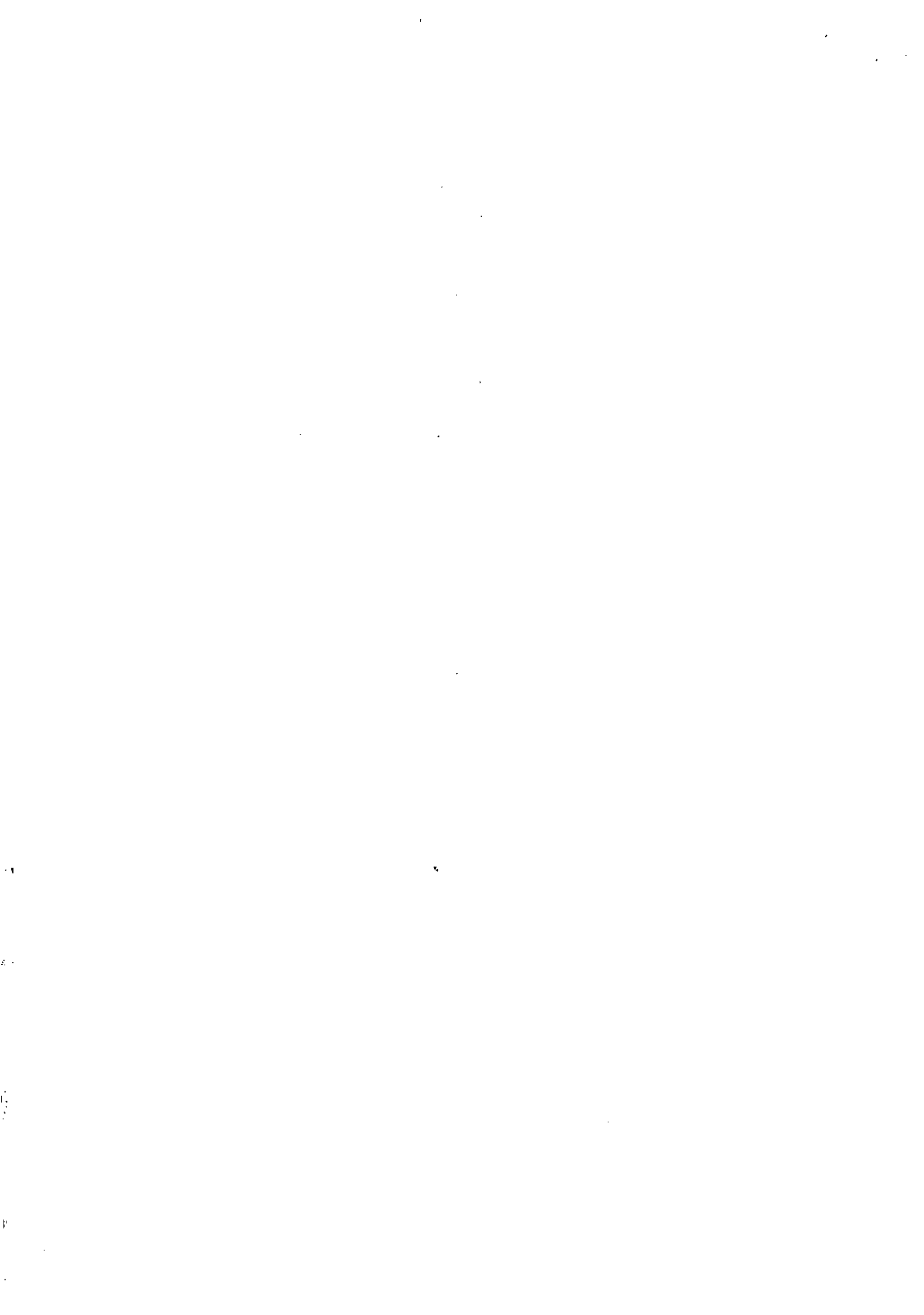
5.3. O documento fiscal deverá indicar o número do contrato, e dados bancários para pagamento.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal, mediante atesto da mesma, desde que constatada a adequada prestação dos serviços, em compatibilidade com as especificações constantes do presente instrumento.

5.5. Caso seja detectado algum problema na documentação enviada anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante, prazo para regularização pela Contratada. Em permanecendo a inércia após o decurso do prazo, será aplicada multa prevista neste instrumento, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, pela variação do IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta;
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;
- 6.4. Caso a Contratada não solicite, tempestivamente, o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- 6.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de extinto o contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. O contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº. 8.666 de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

7.2. Após a assinatura do contrato, o contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro - deverá ser depositada em favor da TJMT em conta a ser indicada pela Administração;
- b) Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato;
- d) Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993.

7.5. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.

7.6. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com o TJMT.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização deste contrato, será de responsabilidade das servidoras: **LARA CRISTINA AZEVEDO RODRIGUES, matrícula 25.677, e**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

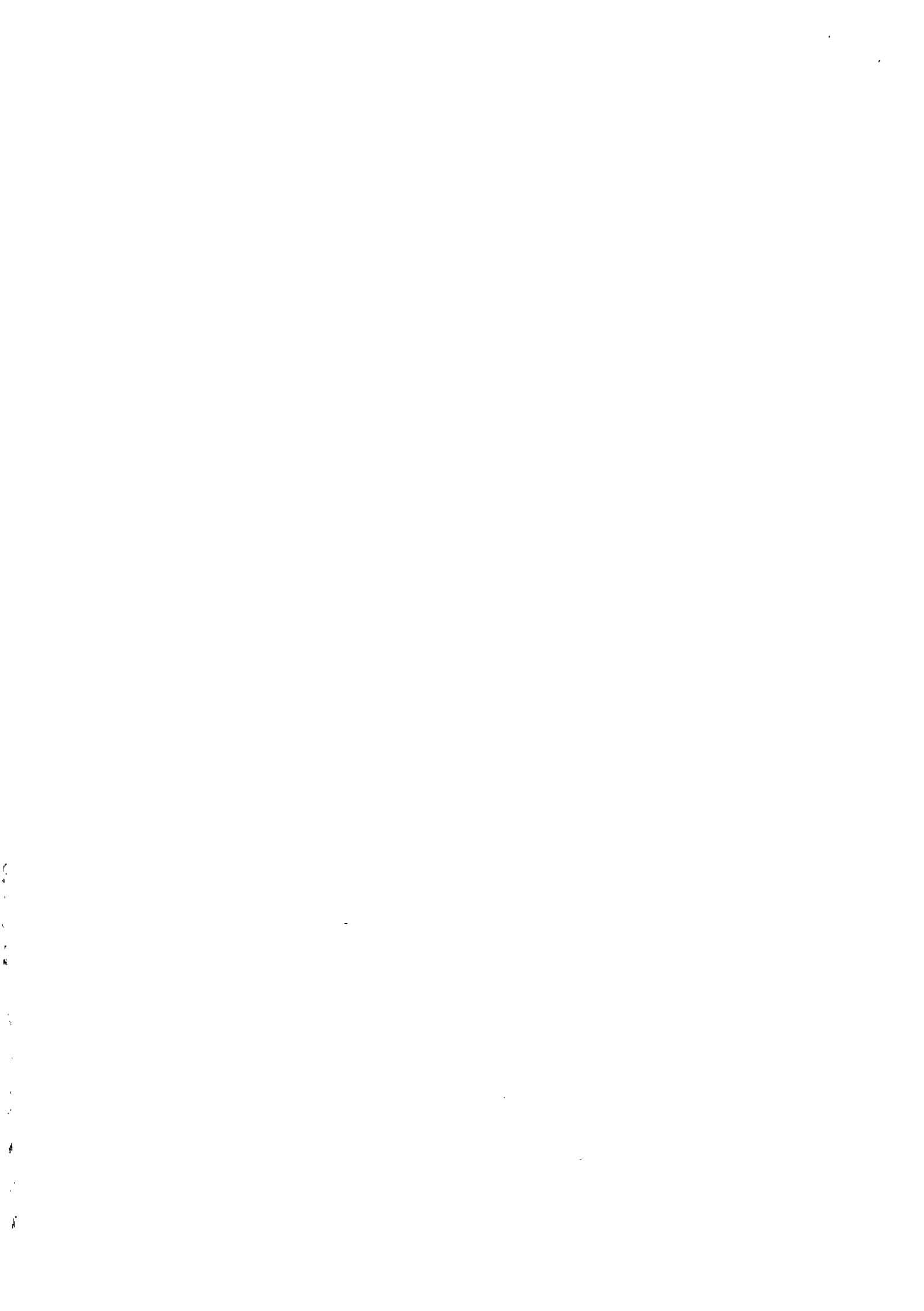
MANOELA BORGES DE CARVALHO AFONSO - matrícula 32.202 atuando, respectivamente, como Fiscal do Contrato e Fiscal substituto, lotadas no Ambulatório Médico (Enfermeiras).

- 8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor (es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8.666/93).
- 8.4. Ao Gestor designado oficialmente pelo CONTRATANTE, compete analisar as regras dos negócios, as quantidades e os valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
- 8.5. Ao Fiscal, designado oficialmente pela CONTRATANTE cabe, no mínimo:
- 8.6. Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços;
- 8.7. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;
- 8.8. Notificar a contratada sobre situações irregulares;
- 8.9. Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização destas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA mediante emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;
- 9.1.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações por ela assumidas;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 9.1.4. Manter, autuado no processo administrativo toda a documentação contratual referente.
- 9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- 9.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- 9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante devidamente designado ligado ao Ambulatório Médico.
- 9.1.8. Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido.
- 9.1.9. Permitir o acesso às dependências do TJMT dos funcionários da contratada, desde que devidamente trajados e identificados.

9.2. Obrigações da Contratada:

- 9.2.1. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências do TJMT.
- 9.2.2. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.
- 9.2.3. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.
- 9.2.4. Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 222/2018 ANVISA.
- 9.2.5. Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;
- 9.2.6. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.
- 9.2.7. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

atividades;

- 9.2.8. Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 9.2.9. Enviar relatório mensal ao Ambulatório Médico para o fiscal do contrato com informações referentes à quantidade de material recolhido.
- 9.2.10. Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.
- 9.2.11. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- 9.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante.
- 9.2.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas para contratação.
- 9.2.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- 9.2.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.2.16. A contratada deverá apresentar Alvará Sanitário da Prefeitura Municipal de Cuiabá para o ano vigente, referente à coleta de resíduos perigosos.
- 9.2.17. Apresentar Licença Estadual de meio-ambiente, para coleta, transporte, armazenamento e tratamento de serviço de saúde, apresentando relação com as placas dos veículos integrantes do processo de licenciamento ambiental.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 10.1. A empresa contratada deverá realizar a coleta quinzenal de aproximadamente 17,5 quilos de lixo infectante, totalizando 35 kg mensais. A coleta deve ocorrer dentro do horário de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no

10/11/11
31
10/11/11



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

prédio novo da TI/**Ambulatório Médico**, situado Rua C, S/N - CPA - Centro Político Administrativo Cuiabá-MT- Cep. 78049-926.

- 10.2. Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente no TJMT, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.
- 10.3. A execução dos serviços objetos da presente contratação terá início em até 07 (sete) dias após a publicação do contrato.

II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES.

- 11.1.1. A contratada, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à Multa reparatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de dano material ao TJMT ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão da Contratada. Caso o valor do dano seja superior a 10% do valor do contrato, a multa corresponderá ao valor do dano.
- 11.1.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a I e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no art. 87 da mesma Lei:
- 11.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por evento, em caso de descumprimento parcial de obrigações contratuais relativas à execução dos serviços, sem prejuízo da obrigação de refazê-las ou repará-las;
- 11.1.4. Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para os casos de atrasos na prestação dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias.
- 11.1.5. Decorridos 10 (dez) dias úteis sem que a Contratada tenha iniciada a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão e a aplicação multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, salvo justificativa comprovada e acolhida pelo TJMT.
- 11.1.6. Em caso de problema na documentação apresentada anexa à nota fiscal e o decurso do prazo concedido pela Contratante para a devida regularização, poderá ser rescindido o contrato com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

contratação.

- 11.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 11.1.8. A multa será descontada dos pagamentos devidos pela Administração.
- 11.1.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;
- 11.1.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 1993.

- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 09 de Outubro de 2019.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente
CONTRATANTE

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Senhora **JOANNA CRISTINA DOMINGOS**
Representante Legal da empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**
CONTRATADA

O presente reconhecimento de firma se refere tão somente ao titular da assinatura aposta no documento, não tendo havido a análise da Representação por esta Serventia, devendo ser comprovada tal situação ao interessado ou destinatário do presente instrumento. CNGCE/MT - art. 468.

Documento apresentado somente com assinatura de uma das partes
CNGCE / MT, art. 472

Stamp: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA DE (S) FIRMA(S) DE JOANNA CRISTINA DOMINGOS e dou(a) Cuiabá, 08 de Outubro de 2019. Dependente: NICKOLAS FERREIRA MELLO. Cartório: 149716. Valor: R\$ 16,60. Código do ato: 022. Consultar: http://www.jmt.jus.br/se/085A.DI.01.001.437181-01400002-0001. NICKOLAS FERREIRA MELLO. JOANNA CRISTINA DOMINGOS. CPF: 720.558.551-15. Notária da Comarca de Cuiabá, MT, em 08/10/2019. KAMILIA FERREIRA MELLO. OIA. Cuiabá, MT, 08/10/2019. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ.

1953
1954
1955

1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025